



SINDIPAR

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETOR SAÚDE 2007-2008

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ – **SINDIPAR**, CNPJ: 76.682.988/0001-88. Código da Entidade: 024.392.88265-2. **Presidente: Dr. Renato Merolli**, CPF: 000.421.109-04 e FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ – **FEHOSPAR**, CNPJ: 40.313.884/0001-59. Código da entidade: 24.000.005909-91. **Presidente: Dr. Arthur Leal Neto**, CPF: 084.730.059-53, com data da assembléia em 06 de abril de 2004, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **SITRO**, anteriormente denominado, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA – **SINDICONDUTORES**, CGC 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6 **Presidente: Moacir Ribas Czeck** CPF: 147.147.799-15 infra-assinado, por seu presidente, fica estabelecida as seguintes cláusulas:

### ABRANGÊNCIA:

O presente Instrumento Normativo, estabelece as normas e condições de trabalho que se aplicam aos motoristas de ambulâncias, motoristas de outros veículos e motociclistas empregados nos estabelecimentos de serviços de saúde localizados na Base Territorial do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná - **SINDIPAR** e a Federação Dos Hospitais E Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná – **FEHOSPAR** e dos sindicatos obreiros signatários, quais sejam:

**BASE TERRITORIAL SITRO:** Curitiba (sede), Agudos do sul, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Antonio Olinto, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

### VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência por um ano, a partir de primeiro de maio de 2007 e com término previsto para 30 de Abril de 2008.

### CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2006 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 5% ( cinco por cento) sobre o salário praticado em primeiro de maio de 2006.



SINDIPAR

### **PISO INICIAL**

O piso salarial para motoristas de ambulâncias, motoristas de outros veículos e motociclistas, a partir de primeiro de maio de 2007, fica fixado em R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais).

### **ADESÃO A CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

A categoria obreira aqui representada adere, nas demais cláusulas, as normas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta os contratos de trabalho da categoria preponderante. Excetuam-se as cláusulas 05, 09, 34, 38, 39, 40, 41, 62 e 65, por tratar-se de assuntos específicos dos empregados da enfermagem.

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

**“Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP –Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, ficam as empresas obrigadas ao desconto de **1% (um por cento)** conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida;, conforme assembléia da categoria realizada no dia 20, 21, 22, 23, 24,27, 28, 29 e 30 de novembro de 2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma determinada pelo Supremo Tribunal Federal, que poderá ser exercido através de carta do empregado dirigida a entidade sindical, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento a partir da vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula.

*Handwritten signature and initials*



SINDIPAR

### ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Fica estabelecido aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede da empresa, os seguintes valores: R\$ 10,00 (dez reais), para almoço; R\$ 10,00 (dez reais) para jantar; R\$ 4,00 (quatro reais) para café e R\$ 6,00 (seis reais), para pernoite que será assegurado à percepção de alimentação e estadia paga pela empresa.

### FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Curitiba, 28 de maio de 2007.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ. 76.682.988/0001-88. Código da Entidade: 024.392.88265-2.  
Presidente: CNPJ. 76.682.988/0001-88. Código da Entidade: 024.392.88265-2.

Presidente: **Dr. Renato Merolli**  
CPF 000.421.109-04

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ – FEHOSPAR, CNPJ: 40313884/0001-59. Código da entidade: 24.000.005909-91.

Presidente: **Dr. Arthur Leal Neto**  
CPF 084.730.059-53.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRO –  
CGC 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6

Presidente, **Moacir Ribas Czeck**  
CPF: 147.147.799 -15

46212.007748/2007-23  
Ministério do Trabalho  
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.  
Seção de Registro do Trabalho  
Márcia Lucia Ferreira de Souza  
MST 03756